

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.0	12 meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – <i>asset liability management</i> (ALM), bem como demais especificações constantes neste Termo de Referência.

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.0 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *asset liability management* (ALM)

1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de **20/03/2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.2 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a legislação vigente, principalmente a Portaria nº 1.467/2022 e alterações, trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta gestão dos investimentos.

1.3 - O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento na gestão dos investimentos para cumprimento das diligências legais, mitigar riscos e viabilizar o controle operacional das movimentações nas carteiras de investimentos, mantendo a transparência, a rentabilidade adequada e a segurança do sistema de previdência. A adoção desse período estendido reduz significativamente os custos operacionais associados à realização de novos processos de aquisição, conferindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, a manutenção do serviço contratado com a mesma empresa ao longo do tempo minimiza riscos e custos relacionados à migração de dados, adaptação a novos sistemas, reformulação de relatórios e



alteração das rotinas de trabalho consolidadas, garantindo maior continuidade operacional e preservação da relação de confiança construída com a contratada.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6 - Condições mínimas:

- a) Analisar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 ou norma que venha a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento e observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- b) Assessorar na seleção de produtos financeiros, sob demanda do IPSJBV;
- c) Auxiliar na elaboração da política anual de investimentos, apresentando seu conteúdo ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho e, após aprovação, auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV;
- d) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos para os órgãos de fiscalização e controles interno e externo;
- e) Auxiliar no cadastro e na avaliação de riscos dos ativos financeiros oferecidos para aplicação dos recursos financeiros geridos pelo IPSJBV;
- f) Auxiliar no monitoramento contínuo do desempenho, enquadramento, diversificação e risco das carteiras de investimentos do IPSJBV;
- g) Auxiliar no processo de análise de credenciamento de instituições financeiras e cadastro dos fundos de investimentos;
- h) Avaliar os fundos de investimentos solicitados com a apresentação e parecer conclusivo para subsidiar análise e decisão do IPSJBV;
- i) Disponibilizar sistema online, em ambiente web, que permita ao IPSJBV realizar, de forma autônoma e independente, o controle e o monitoramento das carteiras de investimentos geridas pelo RPPS.
- j) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior para apresentação para a diretoria executiva e conselhos;
- k) Elaborar pareceres técnicos, sempre que solicitado, sobre as melhores alternativas de investimentos;



- l)** Elaborar relatório gerencial mensalmente que deverá permitir uma visão geral dos ativos financeiros, bem como evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- m)** Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo IPSJBV, com todos os ativos que compõem cada carteira, incluindo a informações necessárias para o devido lançamento contábil dos rendimentos realizados;
- n)** Realizar estudo de macro alocação de ativos para o fundo capitalizado, com o gerenciamento de ativos e passivos (ALM).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.0 - A fundamentação da presente contratação está minuciosamente disposta no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1 - O Instituto de Previdência de São João da Boa Vista (IPSJBV), regime próprio responsável pela gestão dos ativos, possui a necessidade premente de garantir a solvência, a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial de longo prazo do fundo, que possui um patrimônio consolidado de aproximadamente R\$ 245 milhões. A gestão de tal volume de recursos, que são de natureza pública e previdenciária, é regida por normas rigorosas que estabelecem diretrizes de segurança, solvência, rentabilidade e liquidez.

2.2 - Para o melhor rendimento da carteira, com a segurança e a transparência devida, há a necessidade de aferir uma série de critérios para a alocação dos recursos financeiros, apurados a partir da análise e elaboração de relatórios financeiros diversos, apoiando a tomada de decisão do Comitê de Investimentos.

2.3 - Com isso, há a necessidade de aquisição de uma solução para auxiliar o Comitê de Investimentos do IPSJBV na tomada de decisões em relação à movimentação da carteira de ativos, possibilitando identificar os ativos com maior rentabilidade, elaborar comparativos, verificar Risco x Retorno, liquidez e simular carteiras a curto, médio e longo prazo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.0 - A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos.

3.1 - De forma complementar e pormenorizada, a descrição da solução como um todo para atender ao objeto deve contemplar os seguintes requisitos:

3.1.1 Estudo de macro alocação de ativos:



3.1.1.1. Elaborar, anualmente, um estudo de macro alocação de ativos, também conhecido pelo termo *ALM (Asset Liability Management)*, para o Plano Previdenciário (fundo capitalizado do IPSJBV), compatível com as restrições impostas pela legislação vigente aplicável ao RPPS, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisão sobre a distribuição e realocação dos ativos financeiros de forma racional e sistematizada, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, levando em consideração o fluxo de receitas e despesas do plano, o horizonte de investimentos e a liquidez necessária para cumprir com as obrigações ao longo do tempo.

3.1.1.2. O estudo pode adotar uma abordagem determinística ou estocástica, justificando sua escolha, devendo apresentar, no mínimo, 03 cenários distintos em relação às taxas de juros e/ou inflação (otimista, realista e pessimista), além de verificar, por meio de indicadores de solvência, se os resultados alcançarão os objetivos desejados.

3.1.1.3. Como resultado, o estudo deverá construir e gerenciar um portfólio de investimentos com o objetivo de minimizar a probabilidade de insolvência, isto é, a probabilidade de não conseguir cumprir as obrigações futuras.

3.1.2 Política anual de investimentos:

3.1.2.1. A cada final de ano, a contratada deverá avaliar tecnicamente a Política de Investimentos vigente do IPSJBV e emitir parecer com observações e sugestões de melhorias que possam ser inseridas na versão do documento para o ano seguinte.

3.1.3 Elaboração do DPIN:

3.1.3.1. A contratada deverá auxiliar na coleta e organização das informações para elaboração e postagem do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social - CADPREV, com base na Política Anual de investimentos, logo após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPSJBV.

3.1.4 Credenciamento de instituições financeiras:

3.1.4.1. A contratada deverá assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, conforme preceitos da Resolução CMN nº 4.963/ 2021, bem como, da Portaria MTP nº 1.467/2022, auxiliando na coleta e análise dos documentos necessários para comprovação dos requisitos de habilitação, sobretudo aqueles relacionados à risco reputacional, padrão ético de conduta, inexistência de suspensão, inabilitação, condenação ou qualquer restrição dos órgãos competentes que possam comprometer um relacionamento seguro com a instituição avaliada.

3.1.5 Cadastro e avaliação de riscos dos ativos financeiros:



3.1.5.1. A contratada deverá auxiliar na análise da documentação para fins de cadastro e avaliação de:

- a) Ativos financeiros, quando solicitado, para subsidiar as decisões de investimento do IPSJBV, com parecer objetivo a respeito do enquadramento e adequação à legislação e à política de investimentos vigentes;
- b) Exposição ao risco em relação à carteira de ativos do RPPS e ao estudo de macro alocação realizado; e
- c) Viabilidade do investimento em relação ao cenário econômico no momento do estudo, comparando também com outros produtos similares ofertados no mercado.

3.1.6 Monitoramento da carteira de investimentos:

3.1.6.1. A contratada deverá avaliar, mensalmente, as carteiras de investimentos do RPPS, emitindo relatório objetivo sobre as rentabilidades e os riscos das diversas modalidades de operação realizadas e a aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos vigente.

3.1.6.2. A contratada deverá avaliar, semestralmente, os investimentos do RPPS, emitindo relatório objetivo contendo:

- a) Verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos;
- b) Análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;
- c) Análise do Relatório de *Rating* dos ativos, no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
- d) Análise do Relatório de Avaliação de Imóveis, no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

3.1.6.3. No início de cada ano, elaborar relatório de investimentos com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

3.1.7 Acesso à sistema online de controle:

3.1.7.1 A contratada deverá disponibilizar sistema de acompanhamento gerencial das carteiras de investimentos, com acesso por meio da internet, contendo os seguintes requisitos mínimos:



- a) O sistema deve ser desenvolvido como uma aplicação web, com interface responsiva para dispositivos móveis;
- b) Deve utilizar um banco de dados robusto e seguro para armazenar as informações dos usuários e dos investimentos, com controle de acesso seguro e individualizado para o IPSJBV, de modo que outros clientes da contratada não tenham acesso não autorizado às informações do IPSJBV;
- c) Deve ser providenciado o acesso ao sistema para usuários cadastrados com perfil de gestor que permita realizar todos os tipos de lançamentos de movimentações financeiras, sem necessitar de qualquer intervenção da contratada, incluindo aplicações e resgates em fundos de investimento, pagamentos de juros, dividendos, amortizações ou liquidações;
- d) Os usuários com perfil de gestor deverão ter acesso também, sem necessidade de intervenção da contratada, para cadastramento de novos fundos de investimento, títulos públicos, títulos privados e qualquer outro tipo de ativo permitido pela norma para investimento pelos RPPS, além dos registros de compra, venda, liquidação ou qualquer evento relacionado a esses ativos;
- e) É imprescindível a utilização de gráficos e ferramentas de visualização de dados para a apresentação das informações de forma clara e intuitiva;
- f) Treinamento e suporte permanentes para os usuários do sistema.

3.1.7.2 O sistema online de controle referido acima deve permitir:

- a) Geração de *login* e senha para os membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Fiscal e Administrativo;
- b) Geração de *login* e senha para usuários cadastrados com perfil de consulta, que permita aos órgãos de controle interno e externo extraírem relatórios e informações sobre a situação das carteiras de investimentos geridas pelo RPPS, garantindo a transparência e facilitando os processos de auditoria;
- c) Criação de carteiras de investimentos distintas para gestão independente dos fundos em repartição (Fundo Financeiro), capitalizado (Fundo Previdenciário) e de administração do IPSJBV;
- d) Exibição e extração de relatórios de uma carteira consolidada, englobando todas as carteiras criadas, representando todo o patrimônio sob gestão do RPPS;
- e) Importação dos dados históricos de movimentação referentes aos investimentos do RPPS, a partir de, no mínimo, **31/12/2010**, a serem disponibilizados pelo IPSJBV em formato de texto separado por vírgulas (.csv) ou planilha eletrônica;



- f) Exportação dos dados históricos de movimentação referentes aos investimentos do RPPS, a qualquer tempo e sem a necessidade de intervenção da contratada, em formato de texto separado por vírgulas (.csv) ou planilha eletrônica;
- g) Atualização automática das informações diárias de cota e patrimônio líquido de todos os fundos de investimento registrados, para cálculo de rentabilidade e enquadramento das carteiras, com defasagem máxima de 02 (dois) dias úteis;
- h) Atualização automática das informações diárias dos preços unitários (PU) dos títulos públicos registrados na carteira, calculados conforme as respectivas taxas de compra (marcação na curva), e dos preços unitários e taxas desses títulos a valor de mercado, com referência nas taxas indicativas do Mercado Secundário de Títulos Públicos divulgadas pela ANBIMA, com defasagem máxima de 01 (um) dia útil;
- i) Emissão de relatórios contendo as informações necessárias para cumprimento integral dos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído:
- I. Rendimento, rentabilidade, saldo, patrimônio líquido e percentual de alocação dos ativos de cada carteira de investimento cadastrada, permitindo a qualquer momento a verificação da evolução patrimonial, rentabilidade e enquadramento das carteiras em um dado período, com consolidação de resultado mensal, anual, 12 (doze) meses e desde o início do histórico registrado;
 - II. Enquadramento dos investimentos em relação à Política de Investimentos do IPSJBV e à Resolução CMN nº 4.963/2021 (ou outra que venha substituí-la);
 - III. Comparativo de aderência à meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos, incluindo os resultados históricos;
 - IV. Comparativo de desempenho das carteiras e dos ativos em relação aos índices de referência do mercado (CDI, Ibovespa, etc), com consolidação de resultado mensal, anual, 12 (doze) meses e desde o início do histórico registrado;
 - V. Cálculo de risco das carteiras de investimento e dos respectivos ativos (*Duration*, Desvio Padrão, β (Beta), Índice de *Sharpe*, VaR);



- VI.** Alertas de desenquadramento dos ativos em carteira, considerando o volume investido em relação ao patrimônio total do RPPS, ao patrimônio do respectivo ativo e ao patrimônio do gestor, no caso de fundos de investimento;
- VII.** Emissão de relatórios mensais com os rendimentos efetivamente auferidos por cada ativo investido quando da realização de resgates, recebimentos de juros, dividendos, etc, apresentando os somatórios dos rendimentos realizados, agrupados por tipo de ativo e por carteira.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.0 - Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4.2 - A estimativa de preços encontra-se no Relatório de Pesquisa de Preços, referenciada conforme os valores orçados.

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5 - Para a seleção da solução, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

a) Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

b) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo IPSJBV, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoia de outros contratos praticados.

c) Será exigido atestado de desempenho anterior (capacidade técnica).

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0 - Início da execução do objeto: imediato, após a assinatura do contrato.



5.1 - Considerando a natureza de prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o serviço será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 - A consultoria será prestada de forma contínua, com suporte remoto e/ou presencial quando necessário, utilizando plataforma *online* para acompanhamento e controle dos investimentos do RPPS. A execução será composta pelas seguintes etapas e métodos:

- a) Implantação do sistema online de controle e consolidação dos investimentos do RPPS, com acesso por login e senha, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da execução.
- b) Análise técnica dos ativos integrantes da carteira, com avaliação de risco, aderência à política de investimentos e conformidade com a Resolução vigente do CMN.

Geração de relatórios periódicos, incluindo:

- c) Relatório mensal de acompanhamento da carteira de investimentos, com indicadores de desempenho, composição, rentabilidade e aderência à política de investimentos.
- d) Relatório mensal de riscos da carteira englobando riscos de mercado e de crédito dos ativos em carteira, bem como o rating dos ativos de renda fixa que compõem as carteiras dos fundos investidos.
- e) Relatórios trimestrais com parecer técnico sobre o desempenho global e sugestões estratégicas para realocação ou manutenção da carteira.
- f) Relatório anual consolidado, com análise crítica dos resultados e comparativos com benchmarks e metas atuariais.
- g) Participação em reuniões mensais ordinárias, quando solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por videoconferência, para apresentação de resultados e orientações técnicas ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho Administrativo.
- h) Atendimento sob demanda, com emissão de pareceres técnicos e estudos específicos sobre novos produtos, alterações regulatórias ou oportunidades de investimento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- i) Produção de relatório de retorno, risco e qualitativos sob demanda - quando for necessário para tomada de decisão do IPSJBV.

5.3 - Quando necessário, os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de São João da Boa Vista, a exemplo de reuniões com a Diretoria



Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos Fiscal ou Administrativo, inclusive em audiências públicas.

5.4 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, de forma remota. Reuniões presenciais, quando necessárias e acordadas previamente, ocorrerão na sede do IPSJBV, na Rua Senador Saraiva, nº 136 – Centro – São João da Boa Vista – SP – CEP: 13870-020.

5.5 – Rotinas a serem cumpridas:

5.5.1 - Verificação mensal do sistema com os dados da carteira de investimentos.

5.5.2 - Emissão de relatórios com base em dados oficiais extraídos do sistema e de extratos bancários fornecidos pelo RPPS (via sistema *online* de controle).

5.5.3 - Avaliação periódica da política de investimentos e sua execução.

5.5.4 - Suporte técnico em eventos relevantes do mercado financeiro que impactem os investimentos do RPPS.

5.5.5 - Interação com auditores, atuários e conselheiros, sempre que demandado pelo RPPS.

5.5.6 - Registro de todas as comunicações e documentos gerados, para fins de controle, fiscalização e auditoria.

5.5.7 – Auxílio na elaboração de justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização externa, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), sempre que necessário.

5.6 – Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, III, Lei Federal nº 14.133/2021):

5.6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses após a identificação da falha, que pode ser:

- a) **Vícios de qualidade:** falhas técnicas, inconformidades com as especificações do serviço ou legislação aplicável, que impliquem em qualquer notificação de irregularidade por parte dos órgãos de controle e fiscalização.
- b) **Inadequação do serviço:** prestação que não atenda aos objetivos pactuados no contrato.

5.7 - Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7.1 - Ao final do contrato, a contratada deve fornecer os dados do sistema referentes à contratante, em formato de planilhas eletrônicas, com *layout* a ser definido pela contratante, mantendo disponível por no mínimo 30 (trinta) dias após a entrega dos dados um acesso ao sistema para auditoria e verificação da consistência das informações recebidas.

5.8 - Cronograma de realização dos serviços:



Etapa	Período
Implantação do sistema <i>online</i>	Até 15 dias após início da execução
Primeira reunião de alinhamento	Até 10 dias após início da execução
Entrega do primeiro relatório mensal	Até o 10º dia útil do mês subsequente
Reuniões ordinárias mensais	Uma vez por mês, conforme solicitação prévia
Relatórios trimestrais	Até o 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre
Relatório anual consolidado	Até o 15º dia útil de janeiro do ano seguinte

6 – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

6.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

6.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

6.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

6.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.0 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 – É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 - O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

7.6 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

7.7 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



7.9 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.10 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

7.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

7.12 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.0 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta em que for constatada a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração todo o contexto e peculiaridades do caso concreto do IPSJBV – descrita em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.1 - A adoção do referido critério se demonstra a opção mais adequada à Administração Pública. A contratação por inexigibilidade pode permitir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados, minimizando o risco de contratação de empresas que, embora atendam formalmente aos requisitos do edital, possam não possuir a experiência e a conduta ética necessárias para um assessoramento eficiente. Além disso, o histórico de atuação da empresa junto a outros RPPSs, a qualidade técnica dos estudos fornecidos e a capacidade de estabelecer um relacionamento transparente e colaborativo são fatores críticos para o sucesso da consultoria, mas que não podem ser devidamente considerados em um processo licitatório baseado apenas no menor preço ou em critérios objetivos, que não garantem, por si só, o atingimento dos resultados esperados e a confiança exigida. Dessa forma, a inexigibilidade assegura a escolha de profissionais ou empresas com expertise comprovada, protegendo a Administração Pública de contratações



inefizes e de potenciais impactos negativos à sua imagem institucional e dos recursos previdenciários geridos.

8.2 – Da forma do fornecimento:

8.2.1 - O fornecimento do objeto será continuado.

8.2.2 - O caráter continuado da contratação se dá em razão da permanente necessidade de assessoramento na gestão dos investimentos para cumprimento das diligências legais, mitigar riscos e viabilizar o controle operacional das movimentações nas carteiras de investimentos, mantendo a transparência, a rentabilidade adequada e a segurança do sistema.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.0 – Antes da formalização do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1 - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3 - Documentos Complementares:

- a) Nos termos dos anexos constantes deste Termo de Referência.

9.4 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 03 (três) certidões ou atestados por pessoas jurídicas de direito público. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **(I)** Serviço de consultoria na área de Investimentos para RPPS e/ou Serviço de elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *asset liability management* (ALM); **(II)** Serviços prestados a RPPS com patrimônio sob gestão igual ou superior a 1 (um) bilhão de reais; **(III)** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

- b) Comprovação de notória especialização na execução do objeto pretendido por meio da apresentação de, no mínimo: desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, artigos, apresentações, organização, aparelhamento, equipe técnica, currículo profissional ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- c) Registro da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exclusivamente como Consultoria de Valores Mobiliários.
- d) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- e) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) foram regularmente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma do mercado brasileiro de capitais e comprovante de habilitação acadêmica para o desempenho das atividades relacionadas com as áreas de economia e finanças.
- f) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo IPSJBV, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoa de outros contratos praticados.

9.5 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;
- c) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e



financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, do presente exercício e futuros.

10.1 - O custo estimado da contratação será aferido após a elaboração da estimativa de preço, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, para ser inserido posteriormente no processo.

11 - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

11.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.



12.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

12.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.0 - Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

13.1 - Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Comunicar imediatamente a contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

13.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.4 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais.

13.5 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.6 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7 - Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



14.0 – Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

14.1- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.2 - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

14.3 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

14.4 - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo contratante.

14.5 - Comunicar ao contratante, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

14.6 - Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

14.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante.

14.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço.

14.9 - Instruir seus empregados e prestadores de serviços quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do contratante.

14.10 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federal, estadual e municipal e outras legalmente exigíveis.

14.11 - Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que



venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

14.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas.

14.13 - Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante.

14.14 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

14.15 - Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.

14.16 - Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação do contratante.

14.17 - Entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, quando aplicável.

14.18 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

14.19 - Assim que disponibilizados pelo contratante, a contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, bem como Termo de Compromisso de acatamento, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

14.20 - A contratada deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo contratante.

15 - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

15.0 - As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, operadores de dados pessoais, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação do contratante, no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com essa, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

15.1 - As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las.

15.2 - O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para o cumprimento de obrigações contratuais ou



quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável ou se requerido por determinação legal ou judicial.

15.3 - O tratamento de dados pessoais observará as normas legais e regulamentares em vigor, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

São João da Boa Vista, 07 de janeiro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

EDNÉIA RIDOLFI
Diretora Administrativa/Financeira

Termo de Referência aprovado por:

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, sediado na Rua Senador Saraiva, nº 136, Centro, CEP 13870-020, CNPJ nº 05.774.894/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, sediada em XXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; **CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

RESOLVE celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual Regulamentar nº 4.922/2021 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais).

2 - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:



- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados/colaboradores, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- 4.1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- 4.2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- 4.3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.1 - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.4 - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.5 - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.6 - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as



despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.1 - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.2 - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.3 - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



- I.** A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV.** Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V.** O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI.** Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

9 - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São João da Boa Vista - SP para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São João da Boa Vista, XXX de dezembro de 20XX.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante:

Gestor do Contrato:

Contratada:

Preposto da Contratada:

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados **DECLARAM** ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade.

São João da Boa Vista – SP, XXX de dezembro de 20XX.

Ciência aos Funcionários da CONTRATADA (nome e CPF):



ANEXO III
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(Em papel timbrado da empresa)

Ao

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS**, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____de____2026.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na cidade de _____, à Rua____ nº ____ , neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, **DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS** que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos ____ de _____ 2026.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome e qualificação da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes do Termo de Referência e seus anexos.

(Local e data),

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

(Em papel timbrado da empresa)

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos – *asset liability management* (ALM), bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	R\$
01	Serviços especializados de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista.	Mês	12	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

1.VALIDADE DA PROPOSTA: ___DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)

2.DECLARO que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



3.DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local _____, ____/____/2026

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



Rua Senador Saraiva, 136, Centro - 13.870-020 - São João da Boa Vista - SP

☎ (19) 3633-6268 / 3631-5541

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATO que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a
empresa **XXXXX**.

Aos XX (XX) dias do mês de XXX de 20XX, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSIBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 965.779.248- 72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista - SP, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na XXXX, CEP: XXX, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. XXXX**, portador do CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXX, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação - Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.0 - Constitui-se objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico continuado de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São João da Boa Vista, com elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos - *asset liability management* (ALM), bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.1 - A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº XXX/2024, Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX** e de sua proposta de preços a executar o objeto do presente contrato em conformidade com



o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência somente poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 - A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2 - É responsabilidade da empresa contratada enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.5 - O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.6 - No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.



3.7 - Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.9 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.10 - O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pela CONTRATADA.

3.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la à Contabilidade do IPSJBV em tempo hábil.

3.12 - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, o IPSJBV reterá os créditos a que aquela teria direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.0 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **20/03/2026**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 - Havendo prorrogação, o contrato poderá ser reajustado, ficando desde já eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.0 - As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, do presente exercício e futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.0 - Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO.



6.1 - Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.2 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.2 - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

6.3 - A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

6.4 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a respeito da parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme dispõe o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- j) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



k) Subsidiar a contratada, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços;



- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e órgãos de fiscalização;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- q) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- r) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço;



- t) Atender às solicitações do contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução das atividades previstas;
- v) Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo contratante;
- w) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- x) Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;
- y) Entregar ao contratante todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, quando aplicável;
- z) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- aa) A contratada deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.0 - A presente contratação poderá ser rescindida, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de não cumprimento ou do cumprimento irregular das cláusulas previstas no presente Termo de Referência e na minuta contratual.

7.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.0 – Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, a Administração Pública poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- e) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- f) Multa, nas hipóteses previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- g) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a



imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

8.1 - A multa poderá ser aplicada na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente termo ou seu descumprimento total ou parcial na execução, observando-se os seguintes parâmetros:

- e)** No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- f)** No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- g)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- h)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do Art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

8.3 - Em todos os casos deverá a Administração considerar os elementos constantes do Art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 - A multa prevista poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA VEDACÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.0 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, bem como sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.0 - A execução do processo administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 117, *caput*).

10.1 - Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, nos termos da Portaria nº 032/2025.



10.2 - Fica designado como Gestor do Contrato a servidora **VIVIANE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**, nos termos da Portaria nº 032/2025.

10.3 - Além das disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização e gestão contratual deverão observar a **Resolução nº 01/2025**, que dispõe sobre as atribuições dos agentes públicos designados como Fiscal e Gestor de contratos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

10.4 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7 - A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

11.1 - As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



11.2 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.0 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: XXXXX

XXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C951-BB2B-6E49-5E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 07/01/2026 14:18:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 07/01/2026 14:24:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/C951-BB2B-6E49-5E2E>